

**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia
vinte e três de maio de dois mil e dezoito.**

----- Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal compareceram os Srs. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nélon Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso, e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia**-----

----- **Ordem do Dia:** -----

----- Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara -----
----- Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 20 de abril de 2018;-----
----- Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 02 de maio de 2018;-----

----- **Propostas:** -----

----- **PROPOSTA N.º 115/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses para atribuição de um apoio de 30.000,00 €;-----

----- **PROPOSTA N.º 116/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão para atribuição de um apoio no montante de 5.000,00 €;-----

----- **PROPOSTA N.º 117/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - Protocolo de Cooperação celebrar entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----



----- **PROPOSTA N.º 118/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - Apoio para a realização de Encontro de Professores Aposentados no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, até ao montante de 1.250,00 €; -----

----- **PROPOSTA N.º 119/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **PROPOSTA N.º 120/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - Apoio financeiro à Associação dos Naturais e Amigos do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo no montante de 1.500,00 €;-----

----- **PROPOSTA N.º 121/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - 7ª, 8ª e 9ª alterações ao Orçamento e 7ª, 8ª e 9ª alterações às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) - para ratificação;-----

----- **PROPOSTA N.º 122/2018-PCM/MANDATO 2017-2021** - Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, Crl e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Ordem do dia** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia**-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, dando início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo que o Seguro de Saúde Municipal já está adjudicado, após um interregno, que esteve relacionado com o decorrer do concurso público. Terá início a partir da próxima semana e as marcações de consultas começarão amanhã. O Seguro de Saúde vai continuar com consultas de clinica geral e vai também contemplar a área de estomatologia, o que considera uma vantagem para os nossos munícipes. -----

----- O Sr. Presidente quis dar nota que decorreu a inauguração do Fotoponto, no dia 16 de maio, no âmbito de um protocolo das 7 Maravilhas de Portugal, e da realização de uma candidatura conjunta ao programa valorizar do Turismo de Portugal, que está a ser liderada pela nossa Câmara Municipal. Foi transmitido em direto de Castelo Rodrigo, o programa da "RTP Mais Perto", que teve início na Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo e que foi bastante positivo para a divulgação do nosso território e dos produtos da região. -----



----- O Sr. Presidente informou que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, participou no Festival Internacional da Máscara Ibérica (FIMI), que decorreu em Lisboa de 17 a 20 de Maio. O Concelho fez-se representar no desfile de máscaras com a Associação Lagarto, de Vilar de Amargo, com as máscaras de renda e de cortiça, considera que foi uma nova oportunidade de promover o nossos produtos, o nosso território e as nossas tradições.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Henrique Silva no sentido de informar que vai ser apresentada mais uma peça dos "Encontros com a História", dando nota que vai ser a segunda apresentação da peça, que vai decorrer no Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, no dia 27 de maio.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentado todos os membros presentes e também o público aqui presente, que é sempre bem-vindo.-----

----- O Sr. Vereador Carlos Condesso quis questionar o Sr. Presidente da Câmara sobre a situação em que se encontra o projeto de regadio no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, tendo sido aqui aprovada uma verba de cinquenta mil euros no mandato anterior. Pois teve conhecimento que foi aprovado o Plano Nacional de Regadio público, e o plano de regadio para Figueira não consta da lista publicada. Gostaria de saber em que situação se encontra.-----

----- O Sr. Vereador quis também questionar em que situação se encontra o concurso dos precários. Gostaria de saber se todos os precários do Município que estiveram a prestar serviço no Município, se foram notificados, para poderem concorrer a estas vagas que foram aprovadas em Reunião de Câmara e em Sessão de Assembleia Municipal.-----

----- O Sr. Vereador quis ainda trazer para esta reunião uma preocupação que foi comunicada aos Srs. Vereadores do PSD, por alguns mediadores de seguros deste Concelho. Questão que está relacionada com a entrega de todos os seguros do Município a uma empresa de Braga, deixando aqui os empresários da área em situação complicada, porque a carteira de seguros que tinham pertenceria aos seguros da Câmara Municipal. O que considera uma preocupação para todos os empresários da área em todo o Concelho.-----

----- Quis trazer mais uma preocupação a esta reunião, que está relacionada com todos os problemas existentes em todo o interior do País. Foi criado um movimento com autarcas do interior e que foi apresentado ao Sr. Primeiro Ministro, ao Sr. Presidente da República e ao Presidente da Assembleia da República, na última sexta-feira, reunindo um conjunto de medidas a favor do interior.-----



Movimento este que se foca em três medidas importantes, uma dessas medidas está relacionada com o despovoamento, que tanto preocupa a todos os autarcas. É necessário tentar sensibilizar quem governa, para que haja medidas de discriminação positiva para todo o interior. Pois só por si as autarquias não conseguem reverter estas situações, congratula-se com esta iniciativa e foi com muito gosto que fez parte do grupo de trabalho. Na próxima segunda-feira o programa da "RTP do Prós e Contras", vai ser transmitido a partir da Guarda. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente e Senhores Vereadores, bem como o público presente e a Sr.ª Administrativa Ana Ribeiro. -----

----- O Sr. Vereador quis propor ao executivo um Voto de Pesar e de Louvor ao histórico Socialista, fundador e Presidente honorário, considerado o "Pai" do Serviço Nacional de Saúde, Criada a lei em 1979 que deu origem ao SNS, onde relevo as palavras do Dr. Rui Rio "todos nós Portugueses, temos que agradecer a marca deixada por António Arnaut". Licenciado pela faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em 1959. -----

----- O Sr. Vereador quis lembrar o período que se avizinha de calor, ou seja, o verão e os cuidados que todos devemos ter na prevenção. Obviamente que este cenário e particularmente os incêndios ocorridos no passado verão, alerta-nos para algumas realidades, e neste contexto, lembrava o atual executivo e os seus Municípes, os procedimentos a levar a cabo através do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Figueira de Castelo Rodrigo. Isto porque estão elencadas as entidades intervenientes e as entidades de apoio eventual. Este plano foi elaborado em 25/11/2010, por pessoas 7 técnicos especializados, que permitem perceber qual o objetivo e seus procedimentos, num conjunto de medidas, normas e missões, destinados a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e naturalmente a minimizar as consequências. -----

----- Também neste contexto, gostaria com um forte alerta, sensibilizar as entidades responsáveis pela segurança e bem-estar dos cidadãos Figueirenses a necessidade de reequiparmos as aldeias e designadamente a sede de Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, com bocas de incêndio em cada localidade, por forma a haver uma atuação forte e eficaz no combate aos incêndios. Não estamos felizmente inseridos num mapa elaborado pelo (CEF) Centro de Estudos Florestais, onde estão representados os 20 Concelhos de maior risco, em todo o caso todos os cuidados são poucos. -----



----- Também nesta altura é importante as desinfestações nos locais mais propensos à propagação de insetos, tendo obtido informações, que existem répteis, designadamente cobras em locais de passagem, mais concretamente em passeios pedonais onde circulam crianças e idosos. Por isso pedia ao executivo especial atenção para estes acontecimentos, também nestas alturas, obviamente se estiverem de acordo, os contentores do lixo, necessitam de vez em quando uma limpeza extraordinária, evitando por vezes a propagação de vírus. No fundo estamos a falar de saúde pública. -----

----- Gostaria de fazer uma última referência, aos prazos médios de pagamentos (PMP) 50 dias a 31-12-2017, em 31-12-2016, estávamos com um PMP de 30 dias, portanto estamos a dilatar os prazos, e como devem calcular, não é um indicador que nos deva orgulhar, é verdade que há Municípios com prazos muito dilatados, mas o que nos interessa é o nosso Município. Estamos na posição n.º 67 dos 308 que mais demoram a pagar, por isso recomendava uma maior agilização no pagamento a fornecedores. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que concorda com o voto de pesar pelo falecimento do Dr. António Arnaut, que foi o pai da saúde em Portugal, a toda a sua família e aos membros do Partido Socialista. -----

----- Quanto à problemática relacionada com o movimento pelo Interior ao qual o Município de Figueira de Castelo Rodrigo se inclui e concorda. Era bom que passa-se do mediatismo para a agilização de medidas. Haja vontade política para a concretização destas medidas urgentes para resolução dos problemas das pessoas, seria bom para a economia Portuguesa e para os habitantes locais. -----

----- Quanto ao plano de regadio do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, informou que que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo não consta do plano de regadio. O Município já fez várias diligências para tentar resolver o problema do regadio no Concelho. Considera um assunto de maior importância no nosso Concelho e é preciso avançar com ele, estamos em contacto com a APA e com o Ministério do Ambiente no sentido de resolver esta situação. -----

----- Quanto à questão relacionada com os precários, o processo está a decorrer com toda a normalidade. -----



----- Quanto à questão da Mediação de seguros, o Município entregou os Seguros a uma corretora de Seguros. o Município está a lançar um concurso no sentido de entregar a mediadores de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Quanto à problemática dos incêndios, o Município está preocupado com a situação, os trabalhos de limpeza estão a decorrer com toda a normalidade, em articulação com a Proteção Civil e os Bombeiros Voluntários. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso no sentido de saber quem ganhou o concurso do Seguro de Saúde Municipal. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente respondendo que quem ganhou o concurso do Seguro de Saúde Municipal foi a Companhia Vitória Seguros. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que na sua opinião a mediação desse seguro devia ser feita a um mediador que desenvolvesse a sua atividade em Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara** -----

----- Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 20 de abril de 2018; -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 20 de abril de 2018; -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Leitura e aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 02 de maio de 2018;- -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 02 de maio de 2018; -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, contando com três votos a favor do Sr. Presidente da Câmara do Sr. Vice-Presidente da Câmara Sr. Nelson Bolota e do Sr. Vereador Henrique Silva e duas abstenções dos Srs. Vereadores Carlos Condesso e Alfeu Nascimento, por não terem estado presentes nesta reunião. -----



----- **Propostas:** -----
----- **PROPOSTA N.º 115/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses para atribuição de um apoio de 30.000,00 €;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 115/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses para atribuição de um apoio de 30.000,00 €, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que -----

----- Na previsão do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se encontram cometidos ao Município, entre outras, atribuições nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Ocupação de Tempos Livres, Ensino, Saúde, Ação e Solidariedade Social e Proteção Civil e que, no Município, desenvolvem atividades demais entidades e organismos que prosseguem fins de interesse público nestas áreas, as quais se reconhece necessidade e vantajoso apoiar nos termos da Lei; -----

----- As associações dos Bombeiros Voluntários são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e socorro de pessoas e bens em perigo, quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem (cfr. artigo 46º da Lei de Bases da Proteção Civil); -----

----- Para além das referidas atividades, essas associações prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem; -----

----- Na concretização dos objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte das suas atividades, nas contribuições dos associados e na boa vontade de todos aqueles a quem serve; ----

----- As atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo devem ser reconhecidas pela Câmara Municipal, constituindo obrigatoriedade moral e institucional deste órgão o apoio à Instituição que persegue fins tão altruístas e humanitários;-----

----- É da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município e que lhe compete, também, apoiar atividades de



natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, cfr. alíneas o) e u) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que este apoio, nomeadamente através da atribuição de comparticipações financeiras pela autarquia, representa uma das mais importantes formas de apoio ao associativismo e à vitalidade da sociedade civil; -----

----- **Proponho assim que ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas o) e u) do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizado o Presidente de Câmara a celebrar o Contrato-Programa anexo à presente proposta.** -----

----- **CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FIGUEIRENSES** -----

----- Considerando que -----

----- Na previsão do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se encontram cometidos ao Município, entre outras, atribuições nas áreas da Cultura, Educação, Desporto, Ocupação de Tempos Livres, Ensino, Saúde, Ação e Solidariedade Social e Proteção Civil e que, no Município, desenvolvem atividades demais entidades e organismos que prosseguem fins de interesse público nestas áreas, as quais se reconhece necessidade e vantajoso apoiar nos termos da Lei; -----

----- As associações dos Bombeiros Voluntários são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e socorro de pessoas e bens em perigo, quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem (cfr. artigo 46º da Lei de Bases da Proteção Civil); -----

----- Para além das referidas atividades, essas associações prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem; -----

----- Na concretização dos objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte das suas atividades, nas contribuições dos associados e na boa vontade de todos aqueles a quem serve; -----

----- As atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo devem ser reconhecidas pela Câmara Municipal, constituindo obrigatoriedade moral e institucional deste órgão o apoio à Instituição que persegue fins tão altruístas e humanitários; -----



----- Assim, é entre -----
----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

----- E -----
----- **SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses**, NIPC 501 467 823, com sede na Rua Cónego patricio, n.º 56, 6440-121 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representada pelo Presidente da Direção, Artur João Ribeiro Gomes, com poderes para o ato;

----- Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)**-----

----- 1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Figueira de Castelo Rodrigo à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses que revestem a forma de comparticipação ao funcionamento da referida Associação na atribuição de um subsídio para despesas correntes. -----

----- 2. Pretende-se, também, atribuir uma verba destinada à aquisição de equipamentos de proteção individual para combate a incêndios por parte da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Comparticipação)** -----

----- 1. Sem prejuízo de outros montantes que se venham a mostrar necessários à prossecução da atividade da Associação, o Município atribui, no ano de 2018, uma comparticipação financeira à Segunda Outorgante, no valor global de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros); -----

----- 2. Do montante global a atribuir, € 14.000,00 (catorze mil euros) destinar-se-ão, exclusivamente, à aquisição, por parte da Segunda Outorgante de 20 (vinte) equipamentos de proteção individual para combate a incêndios em espaços naturais e 10 (dez) equipamentos de proteção individual para combate a incêndios urbanos, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e será libertada no mês de junho de 2018;-----



----- 3. Os restantes € 14.000,00 (catorze mil euros), destinar-se-ão, exclusivamente, à comparticipação na aquisição de uma viatura de transporte de doentes e será libertada em tranches mensais de € 5.000,00 (cinco mil euros) em julho e agosto de 2018 e de € 4.000,00 (quatro mil euros), a atribuir no mês setembro de 2018;-----

----- 4. O montante a atribuir estará sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental;-----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações da Segunda Outorgante)** -----

----- No âmbito do presente Contrato-Programa, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses compromete-se a:-----

----- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Contrato-Programa, o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamento; -----

----- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao município, até ao mês de junho do ano de 2018, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução; -----

----- c) Adquirir equipamentos de proteção individual para combate a incêndios, apresentando ao Município comprovativo da despesa para o efeito;-----

----- d) Adquirir uma viatura de transporte de doentes apresentando ao Município comprovativo da despesa para o efeito; -----

----- e) Colaborar com toda a população do concelho, no âmbito da sua missão humanitária, nas tarefas que lhe são atribuídas pelos seus Estatutos; -----

----- f) Prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município ou freguesias do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município; -----

----- g) Desenvolver o plano aprovado de combate aos fogos florestais, no âmbito do DFCl, responsabilizando-se por todas as tarefas e atividades aí previstas;-----

----- h) Desenvolver atividades lúdicas, culturais e recreativas que promovam uma sã ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do concelho; -----

----- i) Colaborar em todas as tarefas relacionadas com a Proteção Civil do Concelho;-----



- j) Manter em bom estado de conservação o Quartel e todas as instalações que façam parte do seu património ou que estejam sob a sua responsabilidade;-----
- k) Manter em bom estado de funcionamento a frota de veículos automóveis e o restante equipamento destinado aos serviços prestados pela Associação;-----
- l) Possuir um corpo ativo em quantidade e em qualidade que permitam a prestação dos serviços desenvolvidos pela Associação;-----
- m) Proceder a inspeções periódicas a bocas-de-incêndio, comunicando ao Município as que não se encontrarem em perfeitas condições de funcionamento;-----
- n) Colaborar gratuitamente com o Município em todas as tarefas para que seja solicitada, nomeadamente:-----
- i. Na limpeza e proteção da via pública, sempre que esta ameace pôr em perigo a circulação de peões ou viaturas;-----
- ii. Na lavagem de ruas ou outros espaços públicos e na limpeza e desinfeção de sarjetas e contentores;-----
- iii. Na limpeza de depósitos ou quaisquer outros tipos de reservatórios destinados ao abastecimento de água das populações;-----
- iv. No abastecimento de água a povoações que, por motivos anormais ou de força maior, dele se vejam privadas;-----
- v. Na cedência das suas instalações, sempre que possível e necessário, desde que solicitadas para fins que não contrariem o espírito dos Estatutos;-----
- vi. Na organização, controle ou acompanhamento de atividades desenvolvidas pela Câmara ou outros organismos sem fins lucrativos;-----
- vii. Na receção, prestação de guarda de honra e/ou acompanhamento de entidades oficiais;-----
- viii. No transporte de crianças com necessidade de cuidados de saúde frequentes, deficientes ou pessoas de fracos recursos financeiros, sempre que tenham de se deslocar a consultas médicas, de tratamento ou similares, desde que não prejudique o normal funcionamento do serviço de urgência;-----
- ix. Cooperar em 50 horas de ações de queima.-----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----



----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo compromete-se a: -----

----- a) Prestar o apoio institucional que lhe for solicitado, na medida das suas possibilidades, face à apresentação dos competentes instrumentos orçamentais; -----

----- b) Disponibilizar, pelo período de tempo estritamente necessário, e sempre que se justifique, os funcionários municipais que sejam simultaneamente, bombeiros; -----

----- c) Prestar apoio técnico na elaboração de novos projetos de remodelação e beneficiação das suas instalações, ou de outras obras que se verifique necessidade de concretizar; -----

----- d) Permitir aos membros do corpo ativo a utilização gratuita das instalações desportivas do ginásio do Pavilhão dos Desportos. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **(Pagamento)** -----

----- O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou de vereador com competência delegada e conforme disponibilidade da tesouraria. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **(Validade)** -----

----- O presente Contrato-Programa entra em vigor após a assinatura de ambas as partes e é válido para o ano civil de 2018. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **(Incumprimento e Resolução do Contrato-Programa)** -----

----- O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante, determinam a possibilidade da sua resolução imediata. -----

----- Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 116/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão para atribuição de um apoio no montante de 5.000,00 €;** -----



----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 116/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão para atribuição de um apoio no montante de 5.000,00 €, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- O pedido de apoio apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão para fazer face para tornar exequível a recuperação do teto da Capela-Mor da Igreja da Freixeda do Torrão; -----

----- Que a reabilitação e conservação do património religioso constituem atribuições do Município atento o interesse turístico destes edifícios cada vez mais procurados pelos visitantes do nosso território; -----

----- Que o Município deve valorizar um património que faz parte da identidade deste concelho e apostar no setor do turismo, nomeadamente do turismo religioso, considerando o enorme potencial que o nosso território apresenta; -----

----- Ser atribuição do Município o domínio do património (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), sendo da competência material da Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras”, cfr. alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma; -----

----- **Propõe-se, assim, a este ilustre órgão executivo, deliberação no sentido de aprovar, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão, de um apoio financeiro no montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), para execução da obra de recuperação do teto da Capela-Mor da Igreja da Freixeda do Torrão, através da aprovação do Contrato-Programa que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante.** -----

----- **CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREIXEDA DO TORRÃO** -----

----- Considerando -----

----- O pedido de apoio apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão, para tornar exequível a recuperação do teto da Capela-Mor da Igreja da Freixeda do Torrão; -----



----- Que a reabilitação e conservação do património religioso constituem atribuições do Município atento o interesse turístico destes edifícios cada vez mais procurados pelos visitantes do nosso território; -----

----- Que o Município deve valorizar e salvaguardar um património que faz parte da identidade deste concelho e apostar no setor do turismo, nomeadamente do turismo religioso, considerando o enorme potencial que o nosso território apresenta; -----

----- Ser atribuição do Município o domínio do património (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- Que a dimensão de tal obra implica um grande esforço financeiro por parte da Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão, necessitando a mesma de um impulso acrescido; -----

----- Assim, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entre -----

----- o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; -----

----- e a -----

----- **Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão**, pessoa coletiva n.º 504 100 777, com sede no Largo do Adro, 6440-201 Freixeda do Torrão, representada pelo Sr. Pe. António Espinha da Cruz Monteiro, na qualidade de Presidente da Comissão Fabriqueira, adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante, -----

----- Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem como propósito principal facilitar o cumprimento dos objetivos da Fábrica da Igreja Paroquial da Freixeda do Torrão, nomeadamente, na execução da obra de recuperação do teto da Capela-Mor da Igreja da Freixeda do Torrão. -----

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Apoio Financeiro** -----



----- O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), destinado a fazer face a despesas decorrentes da concretização do objetivos definidos na cláusula 1ª, a pagar em duas prestações de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) cada e a atribuir nos meses de agosto e setembro de 2018.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- O Município compromete-se a: -----

----- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----

----- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante**-----

----- A Segunda Outorgante obriga-se a: -----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização da obra descrita na cláusula 1ª;-

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa; -----

----- d) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos e recibos ou documentos de quitação de valor provatório equivalente; -----

----- e) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----

----- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

----- g) Informar o Primeiro Outorgante, com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis, antes das necessidades de apoio técnico; -----

----- h) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente os seus produtos e património, bem como a participar nas atividades do Município para as quais sejam solicitados. -----

----- **Cláusula 5.ª**-----



----- **Previsão da despesa** -----

----- A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal. -----

----- **Cláusula 6.ª** -----

----- **Fiscalização** -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

----- **Cláusula 7.ª** -----

----- **Revisão ao Contrato-programa** -----

----- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Cláusula 8.ª** -----

----- **Incumprimento** -----

----- 1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos. -----

----- 2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo. -----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c), da cláusula 4.ª. -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Disposições Finais** -----

----- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável. -----



----- O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 117/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - Protocolo de Cooperação celebrar entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 117/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Protocolo de Cooperação celebrar entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- Que a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, doravante DGACCP, tem por missão assegurar a efetividade e continuidade da ação do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos domínios da atividade consular desenvolvida nos serviços periféricos externos e da realização da proteção consular, bem como na coordenação e execução da política de apoio à emigração e às comunidades portuguesas no estrangeiro; -----

----- Que a colaboração entre a DGACCP e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, no apoio aos portugueses que pretendem emigrar, que ainda se encontrem nos países de acolhimento ou que já tenham regressado definitivamente a Portugal, permite e prossecução das respetivas atribuições; -----

----- Que o perfil migratório de Portugal se alterou de forma significativa, na última década, com a crescente mobilidade dos cidadãos, tendo como consequência o aumento expressivo dos fluxos emigratórios e saída de cidadãos nacionais com mais qualificações; -----

----- Que a maioria dos portugueses regressa às freguesias de onde partiram e que desta forma o envolvimento do Poder Local tem um papel decisivo e relevante na prossecução dos objetivos deste Protocolo de Cooperação; -----

----- Que, no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, sempre se verificou um elevado índice de emigração, facto com claros reflexos na sociedade e na economia local; -----

----- Que a conjugação do poder económico da Diáspora e das potencialidades regionais



poderá estimular um ambiente favorável aos negócios e investimentos da comunidade residente nos países de acolhimento, com desejável impacto no desenvolvimento local, cabendo aos órgãos da administração central proporcionar os meios adequados ao respetivo enquadramento e acompanhamento institucionais; -----

----- **Proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações constantes da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a aprovação da minuta do Protocolo de Cooperação, anexo à presente proposta, a celebrar entre a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como autorizar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura do mesmo.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 118/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - Apoio para a realização de Encontro de Professores Aposentados no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, até ao montante de 1.250,00 €;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 118/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Apoio para a realização de Encontro de Professores Aposentados no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, até ao montante de 1.250,00 €, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

----- O apoio solicitado pela APADG (Associação de Professores Aposentados do Distrito da Guarda) para realização no dia 24 de maio de 2018, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, um encontro de cerca de 150 professores aposentados, à semelhança do que se tem feito nos outros concelhos do distrito; -----

----- Que tais encontros permitem a promoção e divulgação do nosso território, nomeadamente, do nosso património, gastronomia e produtos endógenos que, atenta a excecional qualidade e riqueza dos mesmos e assumem como um verdadeiro postal convidativo a todos os visitantes; -----

----- Que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, cfr. alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- Que o Município tem levado a efeito um firme propósito de divulgação da gastronomia e



dos produtos regionais; -----
----- **Assim, propõe-se à ilustre Câmara Municipal, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que autorize o Senhor Presidente da Câmara a desenvolver os procedimentos necessários e a realizar as despesas no âmbito das atividades relacionadas com o encontro acima referenciado, até ao valor de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros).**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **PROPOSTA N.º 119/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 119/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----
----- Que em reunião ordinária de Câmara Municipal, de 21 de fevereiro de 2018, foi determinado dar início ao procedimento para elaboração do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL);-----

----- Que hoje é inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude;-----

----- Que são inegáveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com as cidadãs e cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todas e a todos, pelo que importa assegurar a criação/renovação de um fórum privilegiado de diálogo com a sociedade civil jovem no município de Figueira de Castelo Rodrigo adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que cria o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, às necessidades de audição e representação da juventude local;-----

----- Que importa envolver os jovens nos processos de tomada de decisão, criando espaços de afirmação e participação cívica, promovendo a autonomia, entendida enquanto promoção de orientações estratégicas sobre as mais diversas políticas, como, nomeadamente, as do emprego, proteção social, formação, habitação e transportes. -----



----- Que as autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram mais bem posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos e dos jovens, em particular na gestão das políticas do município. -----

----- Que, para que as políticas municipais de juventude se revelem ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos jovens, é essencial que se apurem, de forma participada, quais as dificuldades e aspirações dos mesmos. -----

----- Que urge dar cumprimento ao disposto no artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro. -----

----- Que o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo foi apresentado na reunião do Plenário do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia 03 de maio de 2018, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos votos dos membros presentes. Na mesma reunião aprovou-se a remessa do projeto de Regulamento para os órgãos autárquicos para os efeitos devidos; -----

----- Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do RJAL e no n.º 1 do artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante NCPA), publicitou-se o início do procedimento e determinou-se prazo para constituição de interessados (cfr. n.º 1 do artigo 68º do NCPA) e para apresentação de contributos, não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado para apresentar sugestões para o Regulamento em causa -----

----- **Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea g), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos do RJAL, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do NCPA.-----**

----- **Mais se propõe que, findo o período de consulta pública sem que se tenham verificado quaisquer sugestões, ser, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo, submetido à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do RJAL. -----**



----- **PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO** -----

----- **NOTA JUSTIFICATIVA** -----

----- É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. -----

----- São inegáveis as vantagens para as instituições públicas em estabelecerem um diálogo permanente com as cidadãs e cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todas e a todos, pelo que importa assegurar a criação/renovação de um fórum privilegiado de diálogo com a sociedade civil jovem no município de Figueira de Castelo Rodrigo adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que cria o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, às necessidades de audição e representação da juventude local. -----

----- As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos e dos jovens, em particular na gestão das políticas do município.

----- Para que as políticas municipais de juventude se revelem ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos jovens, é essencial que se apurem, de forma participada, quais as dificuldades e aspirações dos mesmos. -----

----- É com este intuito, e dando cumprimento ao disposto no artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, que é criado nos termos do respetivo Regime Jurídico, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **Parte Geral** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei Habilitante e Objeto** -----

----- O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo (adiante designado por CMJFCR), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento. -----



----- **Artigo 2.º** -----

----- **Conselho Municipal de Juventude** -----

----- O CMJFCR é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Fins** -----

----- O CMJFCR prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins: -----

----- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social; -----

----- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude; -----

----- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude; -----

----- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo; -----

----- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude; -----

----- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local; -----

----- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude; -----

----- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; -----

----- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **Composição** -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Composição do Conselho Municipal de Juventude** -----

----- 1. A composição do CMJFCR é a seguinte: -----



- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal; -----
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude; -----
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ); -----
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município; -----
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na assembleia da república; g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional; -----
- g) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 2. O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado. -----

----- 3. Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJFCR tem voto de qualidade. --

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Observadores** -----

----- 1. Têm ainda assento no CMJFCR, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes: -----

----- a) Um vereador da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, designado pelo Presidente da Câmara; -----

----- b) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do município; -----

----- c) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no município; -----

----- d) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude. -----



----- **Artigo 6.º** -----

----- **Participantes externos** -----

----- 1. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJFCR, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos, por proposta aprovada por maioria de dois terços pelo CMJFCR.

----- 2. A participação restringe -se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJFCR que integra o convite, bem como a sua fundamentação. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **Competências** -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Competências consultivas** -----

----- 1. Compete ao CMJFCR pronunciar -se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:-----

----- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do Plano Anual de Atividades;-----

----- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas. -----

----- 2. Compete ainda ao CMJFCR emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.-----

----- 3. O CMJFCR é auscultado pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior. -----

----- 4. Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.-----

----- 5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas



de juventude.-----

----- **Artigo 8.º**-----

----- **Emissão dos pareceres obrigatórios**-----

----- 1. Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deverá reunir com o CMJFCR para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJFCR possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.-----

----- 2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJFCR, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior. -----

----- 3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do Regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJFCR toda a documentação relevante. -----

----- 4. O parecer do CMJFCR solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior. -----

----- 5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes. -----

----- **Artigo 9.º**-----

----- **Competências de acompanhamento**-----

----- Compete ao CMJFCR acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias: -----

----- a) Execução da política municipal de juventude; -----

----- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativo às políticas de juventude; -----

----- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo; -----

----- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil. -----



----- **Artigo 10.º** -----

----- **Competências eleitorais** -----

----- Compete ao CMJFCR eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Divulgação e informação** -----

----- Compete ao CMJFCR, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação: -----

----- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia; -----

----- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações; -----

----- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Organização interna** -----

----- No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJFCR: -----

----- a) Aprovar o Plano e o Relatório de Atividades; -----

----- b) Aprovar o seu regimento interno; -----

----- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Competências em matéria educativa** -----

----- Compete ainda ao CMJFCR acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Comissões intermunicipais de juventude** -----

----- Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJFCR pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma



índole já existentes. -----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Figueira de Castelo Rodrigo** --

----- 1. Os membros do CMJFCR identificados nas alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de: --

- a) Intervir nas reuniões do plenário;-----
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho; -----
- c) Eleger um representante do CMJFCR no Conselho Municipal de Educação;-----
- d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJFCR;-----
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais. -----

----- 2. Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude** -----

----- Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de: -----

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;-----
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJFCR;-----
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJFCR, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.-----

----- **CAPÍTULO V** -----

----- **Organização e funcionamento** -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Funcionamento** -----

----- 1. O CMJFCR pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.-----



----- 2. O CMJFCR pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário. -----

----- 3. O CMJFCR pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário com Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Plenário** -----

----- 1. O plenário do CMJFCR reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do município de Figueira de Castelo Rodrigo e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do município. -----

----- 2. O plenário do CMJFCR reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos, contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos. -----

----- 3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJFCR e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos. 4 — -----

----- 4. As reuniões do CMJFCR devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros. -----

----- 5. O plenário do CMJFCR reúne em instalações cedidas pelo município, a designar, e sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso. -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Sede e Apoio Logístico** -----

----- 1. O CMJFCR tem sede no Edifício Paços do Concelho, sito no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo -----

----- 2. O CMJFCR é apoiado em termos logísticos e administrativos pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Artigo 20.º** -----



----- **Comissão permanente** -----

----- 1. A constituição de uma comissão permanente, prevista no n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros do CMJFCR.--

----- 2. São competências da comissão permanente do CMJFCR, as seguintes: -----

----- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas; -----

----- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

----- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.-----

----- 3. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJFCR e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º -----

----- 4. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude. -----

----- 5. Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente. -----

----- 6. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJFCR. -----

----- **Artigo 21.º** -----

----- **Deliberações** -----

----- 1. As deliberações são tomadas por maioria.-----

----- 2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.-----

----- **Artigo 22.º** -----

----- **Divulgação e Atas das Sessões** -----

----- 1. De cada reunião do CMJFCR é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas. -----

----- 2. As atas do CMJFCR são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-fcr.pt. -----

----- 3. O município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e



divulgar as suas iniciativas. -----

----- **CAPÍTULO VI** -----

----- **Disposições finais** -----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **Avaliação do Regulamento** -----

----- 1. A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento. -----

----- 2. Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos. -----

----- **Artigo 24.º** -----

----- **Revogação** -----

----- São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente Regulamento. -----

----- **Artigo 25.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 120/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - Apoio financeiro à Associação dos Naturais e Amigos do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo no montante de 1.500,00 €;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 120/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Apoio financeiro à Associação dos Naturais e Amigos do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo no montante de 1.500,00 €, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- A realização do encontro/convívio anual promovido pela Associação dos Naturais e Amigos do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Os serviços prestados ao Concelho por esta Associação, nomeadamente no que concerne à sua promoção em áreas tão distintas como a do turismo, da cultura, das tradições, dos produtos endógenos e da gastronomia; -----

----- Os serviços prestados pela Associação dos Naturais e Amigos do Concelho de Figueira de



Castelo Rodrigo que visam a elevação do bom nome do concelho, bem como proporcionar momentos de confraternização às nossas gentes;-----

----- Ser atribuição do Município o domínio dos tempos livres e desporto (cfr. alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

----- **Propõe-se, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão de um apoio financeiro no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **PROPOSTA N.º 121/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - 7ª, 8ª e 9ª alterações ao Orçamento e 7ª, 8ª e 9ª alterações às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) - para ratificação;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 121/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à 7ª, 8ª e 9ª alterações ao Orçamento e 7ª, 8ª e 9ª alterações às Grandes Opções do Plano - G. O. P. - (P. P. I. - Plano Plurianual de Investimentos e A. M. R. - Atividades Mais Relevantes) - para ratificação, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o conteúdo dos documentos anexos à presente proposta, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido,-----

----- **Proponho, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam aprovadas as alterações acima referenciadas.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, contando com três votos a favor do Sr. Presidente da Câmara do Sr. Vice-Presidente da Câmara Sr. Nelson Bolota e do Sr. Vereador Henrique Silva e duas abstenções dos Srs. Vereadores Carlos Condesso e Alfeu Nascimento.-----

----- **PROPOSTA N.º 122/2018-PCM/MANDATO 2017-2021 - Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, Crl e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 122/2018-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, Crl e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----



----- Considerando que -----
----- Nos termos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência (cfr. alínea e) do n.º 2 do artigo 23º); -----
----- A concretização dessas atribuições traduz-se em competência para assegurar a divulgação do património cultural do município e ainda para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma); -----
----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo tem desenvolvido múltiplos esforços no sentido de apoiar a dinamização do concelho, muito particularmente através da divulgação e promoção criativa dos seus valores culturais e artísticos;-----
----- As atividades a desenvolver, no âmbito do Protocolo em anexo, irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os "grandes públicos", implementando um repertório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais.-----
----- **Nesse sentido, tenho a honra de propor ao ilustre órgão executivo, deliberação no sentido de aprovar, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, conjugado com as alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 33º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta do Protocolo de Cooperação celebrar com a "Filandorra – Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, Crl", bem como a transferência da verba nele constante no valor global de € 5.000,00 (cinco mil euros), a pagar em duodécimos.**-----
----- **Mais se propõe, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais.**-----
-----**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**-----
----- Entre **FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO,**-----
----- **FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL, CRL**, contribuinte n.º 503033979, representada pelo seu presidente David Taveira de Carvalho e -----



----- **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO** com o número de identificação de pessoa coletiva 505987449, representada pelo seu Presidente Paulo José Gomes Langrouva adiante designado por Município, -----

----- é celebrado o presente Protocolo que se rege pelo seguinte clausulado:-----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Âmbito do Protocolo)** -----

----- 1. O presente Protocolo de Cooperação estabelece-se no domínio da Divulgação e Animação Teatral e tem como objeto o estabelecimento dos termos e condições do mesmo. -----

----- 2. As atividades a desenvolver irão privilegiar o contacto com públicos/alvo (Escolas dos Ensino Básico e Secundário) num trabalho articulado com as Estruturas Diretivas, Pedagógicas e Associativas, bem como com os "grandes públicos", implementando um reportório assente em autores portugueses e nomes da Literatura Dramática Universal, com extensão às comunidades rurais. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Obrigações da Filandorra)** -----

----- A Filandorra obriga-se a:-----

----- 1. Desenvolver no Concelho 5 (cinco) atividades de divulgação e animação teatral, que podem ser, mediante estipulação prévia entre as partes, nomeadamente peças do seu reportório ou animações específicas a pedido, ao longo do presente ano, em sistema de rotatividade com as restantes Autarquias da rede de "Itinerância Organizada". -----

----- 2. A garantir a boa execução técnica da montagem e a boa execução artística da apresentação das atividades de divulgação e animação teatral.-----

----- 3. A informar o Município de todas as suas novas produções e atividades.-----

----- 4. A apresentar, anualmente, ao Município Relatório das Atividades realizadas.-----

----- 5. A participar excecionalmente em ações de interesse para o Concelho, fora das 5 atividades previstas, designadamente em Festas, Comemorações, Seminários, desde que atempadamente negociadas. -----

----- 6. A assegurar todas as despesas relativas ao transporte da estrutura da Companhia.-----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações do Município)** -----



- O Município obriga-se: -----
- 1. A suportar, caso existam, despesas com direitos de Autor, despesas com alimentação e despesas com o alojamento, sempre que tal se justifique.-----
- 2. A solicitar a licença de representação do espetáculo pretendido junto das entidades competentes. -----
- 3. A garantir as medidas de segurança e as condições logísticas e técnicas necessárias para a prestação das atividades, incluindo a disponibilidade e adequação do local à atividade a realizar. -----
- 4. A solicitar as cinco atividades no decorrer do ano a que o presente protocolo diz respeito, sem prejuízo de agendar fora do mesmo em casos devidamente justificados.-----
- 5. Pagar todos os meses os duodécimos que se forem vencendo.-----
- **CLÁUSULA QUARTA** -----
- **(Financiamento)** -----
- Competirá ao Município o apoio financeiro de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)** a liquidar em duodécimos ao longo do presente ano. -----
- **CLÁUSULA QUINTA** -----
- **(Cancelamento de espetáculos agendados)** -----
- Em caso de doença de algum elemento do grupo, ou em caso de força maior, devidamente comprovado, e que ultrapasse a competência das duas partes, nomeadamente luto nacional, epidemia, incêndio, conflito social, calamidade pública, cabe aos Outorgantes acordarem nova data para a realização da atividade.-----
- **CLÁUSULA SEXTA** -----
- **(Publicidade e Receita de Bilheteira)** -----
- O Município é responsável por toda a publicidade necessária a uma boa divulgação das atividades, e reservará para si a receita de bilheteira, se a houver.-----
- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----
- **(Revisão do Protocolo)** -----
- Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.-----
- **CLÁUSULA OITAVA** -----



----- **(Produção de Efeitos)** -----

----- 1. O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura, é válido por um ano, e é automaticamente renovável por igual período, salvo denúncia de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias. -----

----- 2. A denúncia não exime as partes do cumprimento das obrigações já assumidas. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que relativamente a esta proposta, gostaria de saber se a Associação CARB não tem capacidade para desenvolver estas atividades teatrais junto das escolas do Concelho. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva dizendo que o desenvolver destas atividades com a Filandorra, vem na sequencia de uma candidatura apresentada no âmbito do património, cultura e ciência, que dá a oportunidade de trabalharem no território e já existe esse compromisso assumido com a Filandorra – Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral, CrI. A Associação CARB ainda não tem capacidade para desenvolver estas atividades e existe esse compromisso assumido com a Filandorra, sendo que trará a Figueira de Castelo Rodrigo cinco ou seis espetáculos. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que não é pelo valor que a proposta apresenta, mas face ao valor avultado que foi aqui aprovado para a Associação CARB, poderia desenvolver estas atividades, e para que no futuro não fosse necessário recorrer à contratação de outras companhias, havendo no concelho uma companhia que está a desenvolver este tipo de atividades. Seria bom, que de futuro não fosse necessário recorrer à contratação de outras companhias de teatro, mas, assim sendo, vota a favor desta proposta. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que, no que se refere a esta proposta considera importante o envolvimento da Associação CARB com as escolas do Concelho, os jovens e também os lares, os nossos idosos precisam destas oportunidades de envolvimento com os jovens, criando assim laços, motivando os jovens para participarem nestes eventos. Considera importante, criar alguma dinâmica e algum interesse no envolvimento dos nossos jovens nestas atividades teatrais. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Outros Assuntos** -----



----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia 22 de maio de 2018.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara Municipal o Resumo Diário da Tesouraria do dia 22 de maio de 2018. -----

----- Operações Orçamentais: 941.120,67 €(Novecentos e quarenta e um mil cento e vinte euros e sessenta e sete cêntimos). -----

----- Operações não Orçamentais: 98.124,86 €(Noventa e oito mil cento e vinte e quatro euros e oitenta e seis cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, dando a palavra ao público presente. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Pedro Darei, residente em Castelo Rodrigo, cumprimentando a todos os presentes. -----

----- O Sr. Pedro Darei veio a esta reunião no sentido de manifestar sua opinião sobre as atividades realizadas para a proteção contra os incêndios. A limpeza da floresta está a ser realizada por todo o país, e considera que o prazo para a realização dessa limpeza é muito apertado e devia ser feita com mais tempo e com outros critérios de realização, não se pode limpar tudo ao eito, com está a ser feito. Também os madeireiros estão a aproveitar-se desta situação, apanhando a madeira quase de graça e os proprietários ficam sem árvores e sem dinheiro. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que vai fazer chegar uma informação junto do Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil, no sentido de dar a conhecer todas as preocupações existentes. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Christopher, residente em Figueira de Castelo Rodrigo, cumprimentando a todos os presentes. -----

----- O Sr. Christopher veio a esta reunião para apresentar uma situação relacionada com a limpeza de um ribeiro que passa num terreno de seu pai, Sr. Carlos. -----

----- O Sr. Carlos tem um terreno que é atravessado por um ribeiro, ribeiro esse, onde foi feita uma limpeza que era necessária, pois já muitos anos que não era limpo e o Sr. Carlos foi informado dessa limpeza e esteve sempre de acordo. Mas, não foi informado que iriam derrubar a parede e a vedação que demarca o ribeiro do terreno. Enquanto decorreram os trabalhos de limpeza, foi retirada uma parede de pedra e arame de vedação, que demarca o terreno do ribeiro, e até



agora essa parede não foi construída nem colocada nenhuma vedação. Solicita ao Sr. Presidente da Câmara que envie ao local, um Técnico do Município, no sentido de analisar a situação, para que seja feita a parede e colocada a vedação. O filho do Sr. Carlos expôs a situação, por escrito, dirigida ao Sr. Presidente da Câmara e tem falado ao telefone sobre o assunto, com o Dr. Nuno, com quem está muito desiludido, pois sempre lhe disse que ia resolver a situação e até agora não resolveu nada. Agora, o Sr. Dr. Nuno vêm dizer que o assunto está resolvido, que não existia nenhuma parede, nem nenhuma vedação, mas todos os terrenos de seu pai são vedados por paredes. Solicita a resolução da situação.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que adjudicou a limpeza do ribeiro a um empresário que realiza este tipo de trabalhos, pois já anos que esse ribeiro não era limpo e era necessário fazer essa intervenção. Os proprietários dos terrenos que partem com o ribeiro foram informados dessa intervenção e todos estiveram de acordo. O Município informou o empreiteiro da necessidade de reparar qualquer dano causado aos proprietários que partem com o ribeiro, durante a realização da limpeza, o que foi feito. Quando terminaram a limpeza do ribeiro, foram todos visitar os terrenos e o Sr. Carlos também estava presente e estava tudo bem.-----

----- O Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Pedro Darei, que foi o empreiteiro que efetuou a limpeza do ribeiro. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Pedro Darei que informou nesta reunião, que efetuou a limpeza do ribeiro com autorização do Sr. Carlos, que esteve sempre presente na realização de todos os trabalhos efetuados e sempre esteve de acordo com esta limpeza e sempre esteve tudo bem. No final da limpeza, foi colocada uma vedação apoiada em postes de cimento. O Sr. Pedro Darei tem fotografias dos trabalhos realizados na limpeza do referido ribeiro, que podem demonstrar os trabalhos que foram realizados. Disponibiliza-se a mostrar as fotografias se as quiserem consultar. ----

----- Tomou a palavra o Sr. Christopher dizendo que o terreno antes da limpeza tinha uma parede e uma vedação a demarcar o terreno e que, agora não tem.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando o Sr. Christopher que pretende marcar uma reunião com o Sr. Carlos, para os dois conversarem sobre o assunto, pois o que ficou acordado na realização dos trabalhos de limpeza do ribeiro, foi com o Sr. Carlos e não com o filho Sr. Christopher. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Christopher informando ainda o Sr. Presidente, que a limpeza do carro



do lixo é realizada na rua onde reside e deixam a rua cheia de lixo, pensa que não é digno para com as pessoas que ali residem, gostaria que o Sr. Presidente tentasse resolver estas situações.-----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva. -----

